



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **defesa administrativa.**

Processo: **08430.015196/2018-16**

Interessado: **GIL HYEONG YI**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 21 de agosto de 2018, em desfavor de **GIL HYEONG YI**, nacional da Coréia do Sul, portador de passaporte comum nº M08675876, ingressante em território brasileiro no dia 23/01/2017, sob a classificação de Turista, com prazo de validade até o dia 23/04/2017, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 395 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, como se observa abaixo, aplicando-lhe multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência no dia 28 de agosto de 2018, o autuado assume que estava no país ilegalmente desde 22/07/2017 alegando que não havia conseguido passar em seleção de mestrado. A estada no país do estrangeiro estava baseada em visto de turista e em nenhum momento houve a alteração ou solicitação de mudança desta estada. Não há justificativa para alegar que não havia passado em seleção de mestrado.

Ocorre que é de responsabilidade do estrangeiro tomar conhecimento das leis vigentes no País, o que afasta o argumento de não ter ciência que a lei tinha sido alterada.

Portanto, o auto de infração e notificação está correto quanto à forma e quanto ao mérito. O autuado ingressou no Brasil como Visitante, porém ultrapassou o prazo legal que foi lhe concedido no território nacional, infringindo o dispositivo no art. 109, II da Lei nº 13.445/2017, que estipula que constitui infração permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

*II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.*

Ante ao exposto, mantendo o Auto de Infração e Notificação nº 0428\_00088\_2018.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, bem como seu direito de recorrer dela, no prazo de 05 (cinco) dias, desde que recolhido o valor correspondente. Certifique-se.
3. Após, acautele-se o feito, em cartório, no aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (quinze) dias.
4. Com o recurso, ou findo o prazo aludido, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JOSE TOMAZEL, Agente de Polícia Federal**, em 20/02/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9994020** e o código CRC **3CDA3F9F**.

---

Referência: Processo nº 08430.015196/2018-16

SEI nº 9994020